

**REGIME DE INSCRIÇÃO CURRICULAR NO ÂMBITO DOS 1ºS CICLOS DE ESTUDOS
CONDUCENTES A LICENCIATURA E DO CICLO DE ESTUDOS INTEGRADO CONDUCENTE
AO MESTRADO EM ARQUITECTURA, APLICÁVEL NAS UNIVERSIDADES LUSÍADA E NO
ANO LECTIVO DE 2011/2012**

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento aplica-se aos alunos em tempo integral das Universidades Lusíada que frequentem os Cursos dos 1ºs Ciclos de Estudos conducentes a Licenciatura e do Ciclo de Estudos integrado conducente a Mestrado em Arquitectura, estabelecendo o sentido do regime de inscrição curricular que lhes será aplicado no ano lectivo de 2011/2012.

Artigo 2º

Inscrição Curricular

1 – Em cada ano lectivo é obrigatória a inscrição em unidades curriculares que preencham no mínimo 30 créditos por semestre e 60 créditos por ano.

2 – Sempre que a inscrição não atinja 30 créditos por semestre lectivo o aluno terá de completá-la com unidades curriculares, do ano subsequente, até perfazer aquele número de créditos.

3 – Exceptuam-se desta regra as situações seguintes:

- a) Quando para completar a Licenciatura ou Mestrado Integrado faltem ao aluno menos de 30 créditos em qualquer dos semestres lectivos.
- b) Quando a aplicação dos Regulamentos da Universidade Lusíada impeça a inscrição em créditos do ano seguinte.
- c) Nas circunstâncias previstas no Regulamento sobre a Inscrição em unidades curriculares avulsas, alunos em Tempo parcial e Estágios Profissionais.

Artigo 3º

Limites à inscrição curricular

1 – No ano da matrícula e da primeira inscrição nas Universidades Lusíada, qualquer que seja o regime de ingresso (Regime Normal, Transferência, Mudança de

Curso, Habilitação Especial ou Reingresso) o aluno só poderá inscrever-se a 30 créditos por semestre lectivo e a 60 créditos por ano lectivo.

2 – Os alunos que no ano lectivo de 2010/2011 estiveram inscritos no 1º ano do Curso respectivo e não obtiveram aprovação em unidades curriculares correspondentes a um mínimo de 30 créditos terão de inscrever-se no ano lectivo de 2011/2012 nas unidades curriculares em que não obtiveram aprovação no ano lectivo anterior e ainda em unidades curriculares correspondentes ao 2º ano do Curso de modo a realizarem uma inscrição curricular que, no máximo, totalize 30 créditos por semestre lectivo e 60 créditos por ano lectivo.

3 – Os alunos que no ano lectivo de 2010/2011 estiveram inscritos no 1º ano do respectivo Curso e obtiveram aprovação em unidades curriculares correspondentes a um mínimo de 30 créditos, poderão inscrever-se no ano lectivo 2011/2012 nas unidades curriculares em que não obtiveram aprovação no ano lectivo anterior e ainda em unidades curriculares a que não se inscreveram, correspondentes ao mesmo ano curricular ou ao subsequente, que, no máximo totalize 42 créditos por semestre lectivo e 84 créditos por ano lectivo e que, no mínimo, totalize 30 créditos por semestre lectivo e 60 créditos por ano lectivo.

4 – A prerrogativa prevista na parte final do número anterior, aplica-se ainda aos alunos que tenham estado inscritos no ano lectivo de 2010/2011 em anos curriculares mais avançados do respectivo Curso (2º, 3º ou 4º anos curriculares).

5 – Em qualquer das situações referidas nos números anteriores, a inscrição começará sempre por abranger as unidades curriculares que não tiverem sido realizadas pelos alunos em causa no ano lectivo anterior e que integrem os anos ou semestres curriculares menos avançados do respectivo plano curricular.

Artigo 4º

Determinação do ano curricular

Relativamente ao ano lectivo de 2011/2012, os alunos considerar-se-ão inscritos no ano curricular a que pertencem as unidades curriculares em que lhes foi admitida a inscrição e que somarem maior número de créditos, entendendo-se que não transitaram de ano os alunos que não puderem realizar a sua inscrição, maioritariamente, em unidades curriculares integradas no ano curricular subsequente àquele que frequentaram no ano lectivo anterior.

Artigo 5º

Prevalência

As normas do presente regulamento, prevalecem sobre as demais normas regulamentares antes estabelecidas no âmbito das Universidades Lusíada.

Aprovado em reunião de Conselho Directivo das Universidades Lusíada de 2 de Maio de 2011.